



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 496/07

SÚMULA: Altera, acrescenta e revoga os dispositivos que indica da Lei nº 029/97 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 029/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

(...)

VI - 01 (um) representante dos Centros de educação infantil;

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

I - 01 (um) representante de entidades religiosas

II - 03 (três) representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente

III - 02 (dois) representantes de associações comunitárias

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento das Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no município, reunidos na Conferência Municipal, mediante edital publicado na imprensa.

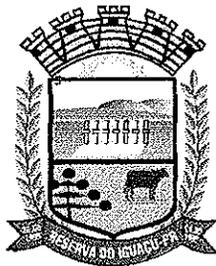
Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 10 da Lei Municipal nº 029/97, com a seguinte redação:

Art. 10º (...)

(...)

XIII - desvincular-se do órgão de origem da sua representação.

Art. 3º - Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Seção IV, do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 029/97, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Art. 10-A - As entidades governamentais e não governamentais representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria Executiva do COMDICARI.

Art. 10-B - Perderá o mandato o conselheiro que represente entidade governamental e não governamental que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município de Reserva do Iguaçu;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Criança e do Adolescente;

VI – Renúncia.

§ 1º – A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do COMDICARI em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º – A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão do suplente, eleito na Conferência Municipal para tal fim. No caso de não haver suplente, o COMDICARI estabelecerá em seu Regimento Interno critérios para a escolha da nova entidade.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do item Entidades Não-Governamentais do artigo 6º da Lei Municipal nº 029/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2007.

Sebastião Almir Caldas Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Diário do Iguaçu
Edição nº 328 em 16 a 31/12/07
[Assinatura]
Responsável